



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 036/2023

IMPUGNANTE: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Pregão nº 036/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Município de Ibatiba - ES lançou edital de licitação a fim de realizar o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **“aquisição de insumos e materiais de consumo”**, no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” e das Unidades Básicas de Saúde da Estratégia Saúde da Família (ESF's), deste município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas no Anexo I deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10 d



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona a falta de exigência para o item 26, quanto a manutenção da validade das tiras após abertura do frasco; e ainda, da característica do monitor sem codificação (Auto codificado), sem necessidade de comparação com número da caixa de fitas, vejamos:

I – DA VALIDADE DAS TIRAS:

A empresa impugnante alega em sua peça inicial que o “edital em apreço restou omissso com relação à manutenção da validade das tiras após a abertura do frasco”.

“Alegando ainda que, caso seja mantido o descritivo, o usuário não terá controle da validade, devendo ser feito manualmente, podendo ocasionar erros...”.

II – DA CODIFICAÇÃO:

A licitante, em segundo momento, questiona que “o edital em epígrafe também não constou a exigência referente à codificação, devendo, portanto, ser incluída a possibilidade de produtos autocodificados, ou seja, “no code”. Ressaltando ainda, a importância de que os monitores de glicemia que são autocodificados garantem um teste correto, o que gera uma maior simplicidade ao exame para o profissional de saúde”.

Desta forma, considerando que se trata da parte técnica do descritivo do item 26, foi encaminhado para a Secretaria requisitante para análise e manifestação quanto ao destacado pela impugnante.

Neste contexto, o Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, respondeu o seguinte:

A – DA VALIDADE DAS TIRAS – “As informações sobre validade constam

d



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

em cada frasco. Cabendo ao paciente, usuário, em sua residência, após orientação dos colaboradores da Farmácia Básica Municipal, tal cuidado. E, sobre o uso em ambiente de trabalho, por prestadores diversos, cabe não só a atenção à validade dos produtos, mas também, a elaboração de um POP – Procedimento Operacional Padrão de controle de validade. Nesse sentido, a inclusão de tal informação no Edital trata-se de mero preciosismo por parte da requerente”.

B – DA CODIFICAÇÃO – Manifestou o Secretário, “De fato, a inexistência de tal informação se dá ao fato de que o aparelho a ser enviado pelo futuro fornecedor deve ser condizente com o tipo de tiras fornecidas. Neste sentido, independe o fato de ser codificado ou não”.

Diante do que foi apontado pela impugnante e esclarecido pela secretaria requisitante. A pregoeira fundamenta tal esclarecimento, destacando que, a licitação é um procedimento destinado a todos os interessados e sendo assim, não pode se ater às peculiaridades deste ou daquele licitante em especial, devendo prever em seu edital regras claras e gerais, que possam ser atendidas por todos aqueles que tiverem interesse de participar da licitação, caso contrário, estaríamos afrontando o princípio da isonomia.

DA DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** na esperança de ter esclarecido vossos questionamentos, informa que não retificará o edital de licitação em apreço, por considerar que tais exigências são razoáveis para que o município seja atendido, de acordo com a necessidade da administração.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Por fim, esclarecemos que não nos furtaremos de exigir em nossos editais, requisitos que julgarmos necessários a comprovar a qualidade dos produtos e que tenha previsibilidade legal.

A impugnação ora julgada não impede a interessada **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** de participar do certame, pelo contrário, espera-se sua participação, desde que atenda às exigências do ato convocatório.

A presente decisão será publicada e ficará mantida a data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 12 de setembro de 2023.

CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dimas Ambrósio Trindade S/N – Centro – 29.395-000 Ibatiba/ES
Telefones: (28) 3543-1614 – Fax: (28) 3543-1326

CI	NÚMERO 086/2023
	DATA 11/09/2023

Destino: Comissão Permanente de Licitação – Caroline Segal Vieira	Assunto: Resposta Manifestação – CI 029/2023.	Emitida por: Marcos Paula Pereira - Secretário de Saúde	Recebida por: <i>Guiana</i> Data: <i>11/09/23</i> Hora:
--	--	---	---

Ilma. Presidente da CPL,

Considerando CI 029/2023, que trata de impugnação por parte da empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda;

Considerando análise sobre os apontamentos realizados; e.

Considerando pedido de manifestação desta SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Julgamos IMPROCEDENTE a solicitação da referida empresa. Justifico:

A – Validade das Tiras.

“O edital restou omissis com relação à manutenção da validade das tiras após a abertura do frasco”.

Informações sobre validade constam em cada frasco. Cabendo ao paciente, usuário, em sua residência, após orientação dos colaboradores da Farmácia Básica Municipal, tal cuidado.

E, sobre o uso em ambiente de trabalho, por prestadores diversos, cabe não só a atenção à validade do produto. Mas também, a elaboração de um POP – Procedimento Operacional Padrão de controle de validade.

Nesse sentido, a inclusão de tal informação no Edital, trata-se de mero preciosismo por parte requerente.

B – Da codificação.

“[...]”, não constou no edital exigência referente à codificação [...], incluída a possibilidade de produtos autocodificados [...]”.

De fato, a inexistência de tal informação se dá ao fato de que o aparelho a ser enviado pelo futuro prestador deve ser condizente com o tipo de tiras fornecidas. Neste sentido, independe o fato de ser codificado ou não codificado.

Atenciosamente,

Marcos Paula Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 247/22

Marcos Paula Pereira
Secretário Municipal de Saúde (interino)
Portaria 247/2022